

Fls.

Processo: 0005376-26.2019.8.19.0024

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Ordem Urbanística

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Richard Robert Fairclough

Em 16/07/2019

Decisão

Trata-se de ação civil pública fundamentada na omissão do Município em cumprir o disposto na Lei Federal 12.587/2012 que determinou a elaboração de um plano diretor que instituísse o Plano de Mobilidade Urbana para Municípios com população acima de 20.000,00 habitantes. Objetiva o membro do Parquet, ainda, a antecipação da tutela para o cumprimento da referida lei.
Decido.

"Nesse sentido, o fumu boni iuris está evidenciado pela omissão, visto que deixou de cumprir mandamento previsto em lei após devidamente advertido. Ademais, o comando legal deve ser cumprido após a lei tornar-se eficaz, contudo, deixou o Município transcorrer o prazo sem tomar as cautelas devidas.

por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia ao resultado útil e efetivo do processo.

Portanto, presentes os requisitos legais, DETERMINO QUE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ apresente, no prazo de 30 dias, cronograma e plano de trabalho/termo referência com metas progressivas para efetivamente iniciar e concluir o Plano de Mobilidade Urbana de acordo com a norma prevista na Lei Federal nº 12587/12, sob pena de multa diária pessoal ao Gestor Municipal no valor equivalente a R\$ 10.000,00, conforme item "a" de fls.12. Cite-se e intime-se.

Itaguaí, 01/08/2019.

Richard Robert Fairclough - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Richard Robert Fairclough

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZJ9.BXB6.PHB8.EZE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

